

A BNCC E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO: QUESTÕES (IM)PERTINENTES

RESUMO:

Este texto tem como objetivo refletir sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio e sua relação com o proposto pela Lei nº 13.415/2017, da Reforma do Ensino Médio. Procura-se compreender até que ponto BNCC do ensino médio atende às proposições da lei, nas questões de flexibilidade do currículo, nos conteúdos e nas orientações de formulação dos itinerários formativos. Para efeito de análise, nos baseamos na lei da Reforma do Ensino Médio e no documento da BNCC do Ensino Médio recém publicada. Dentre as conclusões torna-se evidente que a BNCC necessita ser complementada para atender ao que está posto na lei, que seria a base de orientação para formulação do currículo dos sistemas de ensino.

Palavras-chave: Políticas educacionais, BNCC, Reforma do Ensino Médio.

INTRODUÇÃO

O presente artigo traz reflexões sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino médio na Lei 13.415/2017 da Reforma do Ensino Médio. O documento em questão apresenta apenas as disciplinas de Português e Matemática como obrigatórias e as demais de forma interdisciplinar, organizadas por competências e habilidades, divididas por áreas de conhecimento, além dos itinerários formativos sobre o qual o documento não apresenta nenhuma orientação.

Assim, o objetivo deste estudo é problematizar o que está proposto na lei e o publicado na BNCC, e suas implicações para a formação dos jovens brasileiros, na garantia do seu direito à educação. Dessa forma, o percurso teórico-metodológico da nossa pesquisa foi

uma análise documental, do qual buscamos subsídios nos documentos oficiais/normativos (SÁ-SILVA, ALMEIDA, GUINDANI, 2009).

Como aporte teórico nosso texto fundamenta-se nos documentos oficiais como a Constituição Federal (1988), a Lei 13.415/2017, a BNCC do ensino médio e nos autores: Ciavatta (2001), Frigotto (2018), Kuenzer (1998, 2017), Lino (2017), Moura, Filho (2017) e Santos (2017).

REFLEXÕES SOBRE A REFORMA DO ENSINO MÉDIO E A BNCC

Os autores Moura, Filho (2017) assinalam que a reforma do ensino médio tem ocasionado a regressão de direitos sociais, sobretudo, porque educação de qualidade representa um caminho sólido para o desenvolvimento de um povo que almeja condições melhores para o cenário educacional.

Visto que, o modelo proposto na lei da Reforma está direcionando as instituições de ensino para formação de futuros trabalhadores, ligados diretamente com o setor produtivo, assim a educação na escola sob a ótica empresarial, passa a significar, no entendimento de Kuenzer (1998), “investimento individual e não social, para a empregabilidade em um mercadão. É possível perceber a proposta de acesso, mas não uma proposta de conhecimento”.

No entanto, a lógica do capital pressupõe uma educação diferenciada a partir da classe social, e a escola como espaço de reprodução de estruturas sociais contribui nesse processo de diferenciação ao estabelecer práticas educativas distintas. Há um descaso com a dimensão ontológica do ser humano, em detrimento de uma formação sustentada pelo viés mercadológico. Atacar a escola pública e seu currículo “obsoleto”, nos parece mais uma das armadilhas do capital para desconstruir a função social da escola pública e construir um consenso em torno da necessidade de privatizar esse serviço. (SANTOS, 2017).

Por certo, a Lei nº 13.415 trouxe grandes mudanças a LDB nº 9394/96, promovendo alterações na organização curricular, na forma da oferta, na organização pedagógica e no financiamento. Justificando que a necessidade da reforma, está em destravar as barreiras

do crescimento econômico, investindo na qualidade do ensino médio com o aumento do tempo escolar, flexibilização do currículo, ampliação das vagas e diminuição da evasão escolar.

Certamente, a reforma do Ensino Médio promove um retrocesso educacional, com impacto negativo para o currículo escolar, sobretudo, porque com a retirada da obrigatoriedade de disciplinas, para Moura, Filho (2017) fica evidente que a reforma acaba com o conceito de educação básica, fragmentando e esfacelando o Ensino Médio, de modo que as mudanças sinalizam a ampliação da carga horária escolar sem especificar o número mínimo dos dias letivos, para além disso, reduz o conhecimento obrigatório das estudantes, inferindo no princípio basilar do direito à educação que está sendo infringido.

Só são duas as disciplinas obrigatórias nos três anos do ensino médio: língua portuguesa e matemática; as demais, e entre elas artes, educação física, sociologia e filosofia, devem ser obrigatoriamente incluídas, mas não por todo o percurso, o que pode significar apenas um módulo de curta duração. (KUENZER, 2017, p. 335).

Neste viés, o Art.36 da lei nº 13.415/2017 estabelece que o currículo do ensino médio será composto pela BNCC e pelos itinerários formativos. Havia o entendimento de que a reforma curricular seria dada pela BNCC, com orientações quanto aos itinerários formativos, cuja oferta seria organizada pelos sistemas de ensino de acordo com a demanda local.

Então, a proposta de itinerário formativo apresentada na reforma do Ensino Médio anuncia uma fragmentação dos percursos formativos, disfarçada na promessa de um currículo mais flexível e atraente, negando o direito a uma formação básica comum e propondo formações distintas de acordo com a origem social. Essa profissionalização como opção formativa não assegura o acesso a formação técnico-profissional adequada, mas aponta para a precarização e acentuação do processo de privatização por meio de parcerias (LINO, 2017).

Questionavelmente a ideia passada pela reforma é a de que a BNCC precisa ser enxuta e dinâmica para possibilitar aos alunos aprendizagens necessárias a cidadania e para o mundo do trabalho, com a substituição das 13 disciplinas oferecidas, por apenas duas e pelos itinerários

[...] ao adotar a possibilidade dessas trilhas de aprendizagem no ensino médio, sem abrir mão de uma dimensão comum, contribuir-se-á significativamente para que as escolas se oxigenem e se articulem ao universo de saberes necessários para o exercício da cidadania e a preparação para o mundo do trabalho. (BRASIL, 2016, p. 11).

Aliás, a BNCC foi proposta ao MEC, em 2015, no contexto de reforma da educação básica, que em suas ações trazia o desmonte da educação democrática e popular. Após vários embates o documento final foi homologado em 14/12/2018 pelo Conselho nacional de Educação. O documento apresentado não trouxe as orientações anunciadas pela lei da reforma.

Art. 26 Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil. (LDB, 1996).

Similarmente a BNCC aborda todas as áreas de conhecimento enunciadas no art.26 da LDB, no entanto a Lei nº 13.415 limita a carga horária da base comum a 1.800 horas, e estabelece a obrigatoriedade apenas das disciplinas de Português e Matemática.

Na tentativa de legitimar seu conteúdo, a BNCC traz na parte introdutória conceitos de igualdade, diversidade, regime de colaboração, entre outros, mas sua aplicação está reduzida a 1800, das 2400 anteriormente propostas na lei. Ou seja, a formação dos estudantes corresponderá apenas a parte da carga horária geral. preocupando-nos quanto ao nível de defasagem dos estudantes em relação a limitação da carga horária e quanto aos conteúdos “não-obrigatórios”.

Outro ponto de atenção está na parte flexível do currículo, a BNCC traz os indicativos de competências e habilidade que poderão ser utilizados nos diferentes itinerário formativos, exceção a formação técnica. O 5º itinerário é explorado na lei 13.415 com a perspectiva de estabelecer parcerias público-privadas. O que nos permite antever uma divisão da oferta de educacional com uma escola para elite e outra para as classes menos favorecidas, ou seja, uma para quem vai governar e outra para a classe popular a fim de atuar no mão de obra do setor produtivo.

Logo, o modelo proposto na lei da Reforma e corroborado pela BNCC está direcionando as instituições de ensino para formação de futuros trabalhadores, ligados diretamente com o setor produtivo, assim a educação na escola sob a ótica empresarial, passa a significar, no entendimento de Kuenzer (1998), “investimento individual e não social, para a empregabilidade em um mercado. É possível perceber a proposta de acesso, mas não uma proposta de conhecimento”.

Nesse contexto dialético de lutas, disputas divergentes e polarizando sua oferta pelos interesses do capital, que já vem se desenhando nos últimos anos, o ES também aderiu a criação de ações subvencionadas pelo capital empresarial colocando em prática uma série de mudanças na organização e oferta da educação básica capixaba.

A priori na abordagem teórica, tanto a Reforma do Ensino Médio quanto o Programa Escola Viva, demandam uma desconstrução da realidade na qual se constitui, pois a partir do que se oculta, daquilo que ainda não se mostra que é possível se apreender as suas determinações, das mais gerais “à singularidade dos fatos empíricos e, destes, voltar ao geral, apreendendo-os nas suas mediações específicas, na sua particularidade histórica: duração, espaço e movimento da realidade sob a ação cotidiana dos homens” (CIAVATTA, 2001, p.121).

METODOLOGIA

Nesse contexto dialético de lutas, disputas divergentes e polarizando sua oferta pelos interesses do capital, que já vem se desenhando nos últimos anos. Abordagem teórica, tanto a Reforma do Ensino Médio quanto da BNCC, demandam uma desconstrução da realidade na qual se constitui, pois a partir do que se oculta, daquilo que ainda não se mostra que é possível se apreender as suas determinações, das mais gerais.

Para este estudo a construção do referencial teórico estará baseada no materialismo histórico-dialético, por entender que a pesquisa em educação deve ser considerada a partir da compreensão de sua totalidade, possibilitando a análise dos condicionantes históricos, políticos, econômicos e sociais presentes na sociedade capitalista que constituem a raiz das propostas. Este estudo optou pela pesquisa documental e bibliográfica, contemplando artigos publicado sobre o tema, considerando sua atualidade,

com base em autores que vêm discutindo as questões relativas à Reforma do Ensino Médio e a BNCC.

A análise documental baseada na Lei da Reforma, Resoluções e Decretos publicados pelo MEC sobre o tema, do encontro dessas fontes buscaremos especificar a intencionalidade e a complementariedade, ou não, da reforma e sua correlação com a BNCC do ensino médio.

CONSIDERAÇÕES

Os assuntos propostos nos provocam a vislumbrar que tais mudanças, fazem parte de um movimento maior de atender aos interesses do capital, de compreender que a educação dos jovens passou a ter um interesse mercadológico, e que a proposta de uma formação que articule educação e trabalho, ainda está distante de prática. As análises apontam que a reforma do Ensino Médio retrocede a política educacional, segundo Frigotto (2018) a educação está sendo nocauteada por um retrocesso que dividiu a formação em itinerários, destaca que reforma inviabiliza os interesses do jovem, pois há um descompromisso para com a educação no sentido mais amplo.

Sintetizando, a BNCC e a reforma do Ensino Médio acarretam ao declínio da formação discente, visto que a BNCC não será lei, por consequência, não existe a exigência do cumprimento da mesma.

Considerando a relevância de uma formação qualificada aos jovens do ensino médio, e que esta deve ser garantida nas políticas educacionais, que resultam de interesses do capital, do mercado, dos governantes e de uma complexidade que reúne vários processos. Este estudo sobre a formação ofertada aos jovens do ensino médio, parte da compreensão do contexto da crise instalada no país, os interesses econômicos presentes na educação e as demandas de formação educacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, 1988.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. **Reforma do Ensino Médio**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 17 dez. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm>. Acesso em 22 jan. 2019.

_____. Ministério da Educação. **Base nacional comum curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: < <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documento/BNCC-APRESENTACAO.pdf> > . Acesso em: 20 jan. 2019.

CIAVATTA, Maria. **O conhecimento histórico e o problema teórico-metodológico das mediações**. In: Frigotto, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (orgs). Teoria e Educação no labirinto do capital. Petrópolis: Vozes, 2001

KUENZER, A. Z. **Ensino médio e profissional: as políticas do estado neoliberal**. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **Trabalho e escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível**. Educação e Sociedade, Campinas, vol. 38, n. 139, Abr-jun/2017, p. 331-354.

LINO, Lucília A. **As ameaças da reforma: Desqualificação e exclusão**. Retratos da Escola, Brasília, vol.11, n.20, jan/jun/2017, p.75-90.

MOURA, Dante Henrique; FILHO, Domingos Leite Lima. **A reforma do ensino médio Regressão de direitos sociais**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 11, n. 20, p. 109-129, jan./jun. 2017. Disponível em: <<http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/760>>. Acesso em 22 jan. 2019.

SANTOS, Sílvia Alves dos Santos & MALANCHEN, Júlia. O Golpe Parlamentar de 2016 e o Reordenamento da Hegemonia Burguesa. In: LUCENA, Carlos; PREVITALI, Fabiani Santos; LUCENA, Lurdes (Org). **A Crise da Democracia Brasileira**. Navegando, Uberlândia – MG, 2017.